



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre proibição de utilização de caixas de som nas praias do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica proibida a permanência de instrumentos amplificadores de som nas praias do Município, salvo quando devidamente autorizados pelo Poder Público.

Parágrafo único. A vedação também é extensiva ao uso de amplificadores de som nas praças dos balneários do Município.

Art. 2º A vedação prevista nesta lei ocorrerá em período de alta temporada (dezembro, janeiro, fevereiro, março e julho), nos feriados prolongados e em dias de grande número de banhistas.

Art. 3º O descumprimento sujeita o infrator às seguintes penalidades, independentemente:

- I - multa pecuniária de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais);
- II - apreensão do equipamento sonoro.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a penalidade de multa poderá ser aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

Art. 4º Os permissionários de uso de quiosques públicos não poderão permitir o uso de amplificadores, por seus clientes, nas mesas ou espaços pertencentes aos quiosques, sob pena de serem autuados como infratores solidários.

Art. 5º Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos poderá exigir do órgão competente providências destinadas a fazê-lo cessar, com o objetivo de garantir o sossego público e a saúde da população.

Art. 6º O autuado poderá apresentar defesa no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento do auto de infração, observados os preceitos legais previstos no Código de Meio Ambiente Municipal.

Art. 7º A restituição dos equipamentos apreendidos somente ocorrerá mediante a lavratura do Auto de Apreensão e assinatura de Termo de Compromisso de Restituição de Bens Apreendidos.

f





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Parágrafo único. Caso o autuado não solicite a devolução do bem apreendido em 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento da apreensão, o Poder Público poderá utilizar o equipamento em atividades de interesse público ou destiná-lo a leilão público.

Art. 8º São autoridades competentes para lavrar o auto de infração ambiental e instaurar o processo administrativo os servidores credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para as atividades de fiscalização.

Art. 9º Os salva-vidas contratados pelo Município devem fazer a orientação aos banhistas das vedações contidas na presente Lei.

Parágrafo único. Quando possível, a Fiscalização de Obras e Posturas também poderá exercer a atribuição prevista no caput deste artigo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 15 de dezembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 44, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Anchieta, encaminho o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre regras que vedam caixinhas de som nas praias e praças do Município de Anchieta.

Trata-se de uma legislação para assegurar a tranquilidade dos turistas e frequentadores de nossos balneários.

Considerando a necessidade de aprovação da matéria para as regras serem utilizadas no verão 2021/2022, solicito que a matéria tramite em regime de urgência, solicitando, ainda, que a Câmara Municipal realize sessão extraordinária para deliberação do PL.

Confiante na aprovação da matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 15 de dezembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri

